



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

---

### **CONCURSO PÚBLICO PARA A ADJUDICAÇÃO DA:**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
TODAS AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E  
ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS A ELAS ASSOCIADAS, DO MUNICÍPIO DE  
VIMIOSO – (3 ETAR´s CLÁSSICAS e 25 ETAR´s COMPACTAS e 15  
ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS) ”**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

(Código dos Contratos Públicos)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

---

### **ÍNDICE**

**Artigo 1º – Disposições Gerais**

**Artigo 2º – Objectivos do Concurso**

**Artigo 3º - Tarefas Gerais a desenvolver pelo adjudicatário**

**Artigo 4º - Discriminação das tarefas específicas mínimas a desenvolver pelo adjudicatário**

**Artigo 5º - Rendimentos de tratamento**

**Artigo 6º - Continuidade/Interrupções de prestação de Serviço**

**Artigo 7º - Equipa de exploração**

**Artigo 8º - Meios de Exploração/Recursos materiais e equipamento**

**Artigo 9º - Controlo analítico**

**Artigo 10º - Análises de controlo**

**Artigo 11º - Lamas e outros Resíduos**

**Artigo 12º - Tarefas/Rotinas mínimas a efectuar**

**Artigo 13º - Relatórios de exploração**

**Artigo 14º - Fiscalização**

**Artigo 15º - Pessoal Eventual**

**Artigo 16º - Materiais, reposições e fornecimentos**

**Artigo 17º - Transição da prestação de serviços**

**Artigo 18º - Reversão**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

---

### CADERNO DE ENCARGOS

#### CLÁUSULAS TÉCNICAS

##### Artigo 1º – Disposições Gerais

###### 1.1 – Definições

Ao presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes definições:

- a) **Entidade adjudicante** – significa a Câmara Municipal de Vimioso
- b) **Adjudicatário** – significa a entidade a quem é cometida a prestação dos serviços objecto do presente concurso.
- c) **Prestação de serviços** – significa o conjunto de direitos e obrigações emergentes do contrato pelo qual o adjudicatário assegurará a Exploração e Manutenção e conservação dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuais no Município de Vimioso (3 ETAR's Clássicas, 25 ETAR's Compactas, 15 Estações Elevatórias e colectores ou condutas elevatórias a elas associadas).
- d) **Partes** – significa a entidade adjudicante e o adjudicatário no exercício dos direitos e cumprimentos das obrigações emergentes do contrato.
- e) **Proposta** – significa a proposta e o conjunto dos demais documentos apresentada no concurso, que servirão de base à adjudicação.
- f) **Instalações** – Significa o conjunto de bens móveis e imóveis que integram os Sistemas de Tratamento de Águas Residuais no Município de Vimioso (3 ETAR's Clássicas, 24 ETAR's Compactas, 15 Estações Elevatórias e colectores ou condutas elevatórias a elas associadas).
- g) **Sistemas** – Significa o conjunto de instalações e órgãos associados a cada uma das Estações de Tratamento de Águas Residuais, Estações Elevatórias e colectores ou condutas elevatórias a elas associadas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

---

### **Artigo 2º – Objectivos do Concurso**

#### **2.1 – Objecto do concurso**

O presente concurso tem por objecto a Prestação de Serviços de Exploração e Manutenção dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuais do Município de Vimioso (inclui todas as 3 ETAR,s clássicas, todas as 25 Etar,s compactas, todas as 14 Estações elevatórias de águas residuais e condutas a elas associadas), entendendo-se como tal o conjunto de acções destinado a garantir o funcionamento, a manutenção e a conservação desses sistemas, em todos os aglomerados do Município de Vimioso garantindo também a rejeição de águas residuais tratadas para o meio ambiente dentro dos parâmetros legais estipulados, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, viaturas e equipamentos, reagentes, controlo analítico e demais que seja necessário para uma perfeita e completa prestação do serviço à excepção dos custos de energia eléctrica e eventuais melhorias nas instalações que serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Vimioso.

### **Artigo 3º - Tarefas Gerais a desenvolver pelo adjudicatário**

O adjudicatário terá que desenvolver as seguintes tarefas gerais:

3.1 – Explorar todos os sistemas de Tratamento de Águas residuais e Estações Elevatórias, colectores ou condutas Elevatórias a elas associadas do Município de Vimioso de forma permanente, alcançando graus de tratamento que correspondam, no mínimo, ao imposto pela legislação em vigor a cada momento;

3.2 – Executar todos os trabalhos de manutenção e conservação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil afectar aos sistemas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

- 
- 3.3 – Executar todos os trabalhos de manutenção e conservação dos equipamentos metalomecânicos e electromecânicos, instalações eléctricas e instrumentação e condutas afectar aos sistemas;
- 3.4 – Reparar ou substituir todos os elementos deteriorados pelo uso normal ou por deficiente condução das instalações, incluindo-se a substituição de equipamentos, quer tal seja necessária por mau uso ou por fim de vida útil dos mesmos;
- 3.5 – Adquirir, armazenar e utilizar todos os materiais, reagentes, consumíveis e utilitários ou outros serviços necessários à operação e manutenção das instalações;
- 3.6 – Estabelecer um registo de dados processuais que permitam a análise do funcionamento dos equipamentos e/ou órgãos das diversas captações elevatórias e estações de tratamento;
- 3.7 – Estabelecer o registo de informações resultantes das inspecções periódicas aos equipamentos, instalações eléctricas e manutenção de forma a criar um ficheiro de dados que apoie os serviços de conservação e manutenção daqueles equipamentos e instalações;
- 3.8 – Assegurar um perfeito estado de limpeza no interior das instalações e circulações existentes, garantindo simultaneamente que as pinturas das instalações e dos equipamentos se mantenham em bom estado;
- 3.9 – Manter em bom estado de conservação todos os elementos anexos às instalações de tratamento e elevação, nomeadamente arruamentos, ajardinamentos, edifícios de apoio à exploração, redes água e esgotos, redes de energia eléctrica e de drenagem de águas residuais, e quaisquer outros existentes no interior das instalações que constituem os sistemas a concurso;
- 3.10 – Manter aberto ao público, na sede do Município, um espaço de atendimento com o mínimo de 30 m<sup>2</sup>, bem como possuir armazém próprio ou alugado para armazenamento de equipamentos suplentes e consumíveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

3.11 – Manter no activo o número mínimo de técnicos, operadores ou outros funcionários presente na proposta técnica cujos mínimos são definidos no Caderno de Encargos.

3.12 – Manter em perfeito estado todas as instalações de controlo, informação e automatismo dos sistemas;

3.13 – Efectuar o transporte e depositar em local legalmente permitido as areias, lamas, vasilhame e restos de produtos de tratamento e outros resíduos provenientes da exploração dos sistemas, bem como garantir um encaminhamento legal dos resíduos produzidos.

3.14 – Comunicar à entidade adjudicante a chegada de águas contendo substâncias perturbadoras ou inibidoras dos processos de tratamento, com a indicação das medidas a tomar para evitar que a situação se repita;

3.15 – Fazer o controlo analítico previsto para águas residuais no Decreto-Lei n.º 152/97, 19 de Junho (alterado por Decretos-Lei n.º 348/98, 261/99, 172/2001, 149/2004, 198/2008, 133/2015), no D.L. 236/2008 de 1 de Agosto, ou outros que os possam vir a substituir e/ou nas licenças de descarga das ETAR'S respectivas, ou outro normativo que o venha alterar ou substituir, e comunicar os resultados à Câmara e em seu nome a todas as entidades a que por força da lei tenham esses resultados que ser comunicados.

3.16 – Fazer todas as comunicações obrigatórias por lei, em nome da Câmara, às entidades que intervenham no âmbito da Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, nomeadamente Volumes de Águas Tratadas, Qualidade da Água Tratada, quantidades de caudais, controlo analítico, destinos dos resíduos produzidos em especial o destino de lamas resultantes do processo de Tratamento.

3.17 – Facultar o acesso e acompanhar a entidade adjudicante, ou quem esta indicar, em visitas às instalações, bem como às entidades oficiais que tenham competência para o efeito.

3.18 – Respeitar toda a legislação e regulamentação em vigor actualmente, ou outra que venha complementar ou substituir no prazo de vigência do contrato,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

nomeadamente proceder às renovações dos licenciamentos das ETAR,s cuja validade caduque no período de vigência do contrato.

Introduzir em substituição e em nome da Câmara Municipal de Vimioso, nos PORTAIS/PLATAFORMAS ELECTRÓNICAS da ERSAR, da ARH, da CCDDR, da APA, ou outras entidades oficiais, os dados estatísticos que por lei têm que lhe ser fornecidos, nomeadamente caudais de águas tratadas, relatórios de atividades e de qualidade, resultados do controlo analítico,...etc.

3.19 – Respeitar as exigências de qualidade que garantam os valores paramétricos admissíveis fixados para cada substância, grupo, família ou categoria de substâncias presentes na água residual tratada;

3.20 – Respeitar as exigências de qualidade e quantidade, decorrentes da evolução populacional e do desenvolvimento socioeconómico da região, adaptando-as às exigências legais que vigorem ou venham a vigorar no prazo do contrato, bem como proceder à renovação dos licenciamentos de águas residuais que venham a caducar no mesmo período;

3.21 – Assegurar a máxima rentabilidade dos sistemas, sem prejuízo de manter, em permanência adequadas condições de operação;

3.22 – Facultar à entidade adjudicante todos os registos e documentos relativos às actividades objecto da exploração, prestando sobre eles os esclarecimentos que aquela considere necessários;

3.23 – Fornecer todos os elementos e informações ou dados estatísticos que lhe sejam solicitados e que se prendam com o objeto da exploração, bem como transmiti-los por escrito ou eletronicamente às entidades a que por lei tenham que ser comunicados, mesmo que esse dados tenham que ser obtidos na Câmara Municipal de Vimioso;

3.24 – Efectuar, a pedido da entidade adjudicante, os ensaios que permitam avaliar das condições de funcionamento e características do equipamento;

3.25 – Participar, previamente, à entidade adjudicante as interrupções de serviço, parciais ou totais, que tenham de se verificar ou, quando tal não seja



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

possível, no dia útil seguinte ao da sua ocorrência, indicando em qualquer dos casos as razões justificativas das mesmas.

3.26 – Apresenta mensalmente relatório das actividades desenvolvidas.

3.27 – Propor eventuais melhorias dos sistemas que se venha a constatar como necessárias para garantir eficiência das mesmas.

### **Artigo 4º - Discriminação das tarefas específicas mínimas a desenvolver pelo adjudicatário**

As tarefas específicas a desenvolver pelo adjudicatário são pelo menos as seguintes:

4.1 – Manter o funcionamento normal de todos os sistemas e instalações de tratamento ou elevação de Águas Residuais do Município de Vimioso (ver anexo técnico), de forma permanente e conseguindo graus de tratamento que correspondam, no mínimo aos rendimentos normais e se garanta a qualidade da água tratada final e a lançar no meio ambiente nos termos e parâmetros definidos no Decreto-Lei n.º 152/97, 19 de Junho (alterado por Decretos-Lei n.º 348/98, 261/99, 172/2001, 149/2004, 198/2008, 133/2015), no D.L. 236/2008 de 1 de Agosto, ou outros que os possam alterar ou substituir e/ou nas licenças de descarga das ETAR'S respectivas.

4.2 – Efectuar controlo permanente da qualidade das águas residuais, ao nível de parâmetros expeditos e executar as análises de águas residuais tratadas e a rejeitar para o meio ambiente, obrigatórias a qualquer momento por lei, actualmente nos termos e parâmetros definidos no Decreto-Lei n.º 152/97, 19 de Junho (alterado por Decretos-Lei n.º 348/98, 261/99, 172/2001, 149/2004, 198/2008, 133/2015) e nas licenças de descarga das ETAR'S respectivas, ou de outros termos e parâmetros que venham a ser obrigatórios legalmente, no período de vigência do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

4.3 – Manter o funcionamento permanente de todos os órgãos associados aos Sistemas de Tratamento e Elevação de Águas Residuais do Município de Vimioso e a interligação perfeita e harmoniosa entre eles.

4.4 – Manter o funcionamento permanente de todas as adutoras tanto condutas elevatórias como colectores gravíticos associadas aos Sistemas de Tratamento ou Elevação de Águas Residuais do Município de Vimioso, procedendo às reparações necessárias a quando de eventuais avarias, bem como eventuais adutoras que venham a ser criados no período de vigência do contrato.

4.5 – Manter o funcionamento permanente de todas as Estações Elevatórias de Águas Residuais existentes Sistemas de Tratamento ou Elevação de Águas Residuais do Município de Vimioso, tendo sempre a preocupação de controlar os caudais de águas residuais de forma a garantir a elevação de todas as águas residuais a elas afluentes e evitar descarga de águas residuais pelos descarregadores de emergência.

4.6 – Manter em funcionamento permanente todas as Estações de Tratamento de Águas Residuais, Estações Elevatórias, e demais elementos a eles associados de forma a garantir a melhor qualidade da água possível e sempre dentro dos parâmetros definidos legalmente.

4.7 – Efectuar todos os trabalhos de manutenção e conservação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil das diversas instalações consideradas no Anexo Técnico ou aí omissa mas que façam parte integrante dos diversos sistemas.

4.8 – Efectuar a manutenção e conservação e reparação adequadas dos equipamentos eléctricos, mecânicos e electromecânicos das diversas instalações ou sistemas consideradas no Anexo Técnico ou aí omissos mas que façam parte integrante dos diversos sistemas ou outros que no período de vigência do contrato venham a ser instalados.

4.9 – Todos os encargos com a realização do controlo analítico que a cada momento seja exigido legalmente, nomeadamente, recolha de amostras, seu transporte, análises de controlo da qualidade das águas residuais a lançar no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

meio ambiente (definidos no Decreto-Lei n.º 152/97, 19 de Junho (alterado por Decretos-Lei n.º 348/98, 261/99, 172/2001, 149/2004, 198/2008, 133/2015), no D.L. 236/2008 de 1 de Agosto, ou outros que os possam vir a substituir e/ou nas licenças de descarga das ETAR'S respectivas).

4.10 – Adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à condução manutenção e conservação das instalações, incluindo o pagamento dos produtos químicos de tratamento, Telefone, Água, Esgotos e outros, excluindo-se apenas os custos de energia cujo pagamento será da responsabilidade da entidade adjudicante e eventuais melhorias que seja necessário fazer.

4.11 – Registrar e analisar as características dos parâmetros que definem os processos de tratamento dos diversos sistemas, para controlo e afinação de funcionamento dos órgãos e/ou equipamentos de tratamento.

4.12 – Manter em perfeito estado de limpeza e pintura todas as instalações das captações, ETAR's, EE e adutoras incluindo demais órgãos a elas associadas.

4.13 – Manter em bom estado de conservação todos os elementos, dos edifícios de apoio à exploração, suas redes de abastecimento de água, esgotos e de energia eléctrica e quaisquer outros existentes no interior das instalações ou sistemas incluídos no contrato.

4.14 – Fornecer à entidade adjudicante ou a quem ele indicar as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento das instalações, à sua manutenção e conservação, com periodicidade que será, pelo menos, mensal, e cujo relatório deve obrigatoriamente incluir a listagem de todas as análises de água efectuadas bem como os respectivos resultados.

4.15 – Fornecer os dados estatísticos e de controlo analítico das Águas Residuais ou outros que sejam obrigatórios por força da lei (em nome da câmara Municipal de Vimioso) às entidades que por força da lei seja necessário nomeadamente ao ERSAR, CCDR, APA, ARH, etc. e a outras entidades oficiais que as venham solicitar e ainda a quem a Câmara o designar.

4.16 - Proceder aos licenciamentos ou pedidos de renovação das licenças de descarga de águas residuais que sejam necessárias ou venham a caducar no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

período de vigência do contrato, no âmbito do Siliamb ou outra plataforma que eventualmente a substitua.

4.17 – Manter em perfeito estado todas as instalações de controlo, informação e automatismo dos sistemas.

4.18 – Propor sistemas de exploração e/ou tratamento novos e mais adequados quando os existentes se mostrem deficientes para garantir a qualidade da água nos parâmetros exigíveis.

4.19 – Acompanhar, visitas ou inspecções de fiscalização de elementos da Câmara Municipal de Vimioso, ou outras entidades oficiais, bem como prestar os esclarecimentos por elas solicitadas.

4.20 – O fornecimento de todos os materiais, ferramentas de trabalho necessário a exploração das diversas instalações, sistemas ou órgãos acessórios.

4.21 – Todos os encargos financeiros, administrativos e similares tais como seguros de responsabilidade civil, seguros de acidentes de trabalho, despesa com saúde e segurança no trabalho.

4.22 – A aquisição ou aluguer de todos os veículos necessários à deslocação do pessoal entre as diversas instalações, bem como os de transporte de produtos de tratamento e transporte de resíduos sólidos a local de deposição legal.

4.23 – As despesas com a criação dum espaço administrativo com área mínima de 30m<sup>2</sup>, aberto ao público durante o horário normal de trabalho da função pública, e outro espaço para armazenamento de equipamentos, ferramentas e consumíveis.

4.24 – Manter em bom funcionamento, ou reparar em caso de avaria todas as condutas elevatórias, gravíticas ou outras afectas aos sistemas ou instalações, tudo o que vai desde a última caixa de inspecção dos coletores de esgotos até às bocas de saída ou descarga das ETAR's respectivas e ainda as instalações internas de água, esgotos, telefones e outras, bem como respectivos órgãos acessórios.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

4.25 – Proceder à regulação da água residual bruta à entrada das diversas instalações de forma a garantir o seu perfeito e normal encaminhamento ao destino final.

4.26 – Todas as despesas com pessoal a afectar total ou parcialmente à exploração em causa, bem como todos os encargos com pessoal eventual que venha a ser necessário para a execução das tarefas propostas.

4.27 – Estabelecer registos de funcionamento dos diversos equipamentos, quer normais quer de inspecções periódicas e criar ficheiros de dados dos diversos equipamentos.

4.28 – Manter no activo o número mínimo de pessoal descrito no caderno de Encargos ou proposto pelo concorrente e dispor ainda de pessoal suficiente para, férias, folgas e trabalhos suplementares necessários.

4.29 – Comunicar à entidade adjudicante, anomalias que possam afectar o funcionamento normal das diversas componentes dos sistemas, em especial as relacionadas com eventuais interrupções de fornecimento de água ou sua menor qualidade.

4.30 – A empresa sobre quem recair a adjudicação deve, colocar no terreno no mês anterior ao início da exploração o técnico que irá ser o responsável permanente pela mesma, a fim de conjuntamente com a equipe de exploração atual se inteirar dos sistemas existentes e planear o arranque da exploração de forma a ter um arranque da exploração adequado.

### **Artigo 5º - Rendimentos de tratamento**

5.1 – Garantir a qualidade das Águas Residuais Tratadas a rejeitar para o meio ambiente, que deverá estar em conformidade com a legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 152/97, 19 de Junho (alterado por Decretos-Lei n.º 348/98, 261/99, 172/2001, 149/2004, 198/2008, 133/2015), no D.L. 236/2008 de 1 de Agosto, ou outros que os possam vir a substituir, ou outra



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

que a venha alterar, complementar ou substituir na vigência do contrato e/ou nas licenças de descarga das ETAR'S respectivas.

5.2 – A realização das análises estipuladas no Decreto-Lei n.º 152/97, 19 de Junho (alterado por Decretos-Lei n.º 348/98, 261/99, 172/2001, 149/2004, 198/2008, 133/2015), no D.L. 236/2008 de 1 de Agosto, ou outros que os possam vir a substituir e/ou nas licenças de descarga das ETAR'S respectivas, nos diversos sistemas de tratamento de águas residuais objecto deste concurso, será da responsabilidade do adjudicatário.

5.3 – A realização de análises de despistagem nas redes de drenagem ou outros pontos a fim de detectar eventuais pontos de contaminação que estejam a afectar o processo de tratamento.

5.4 – Ao concorrente é exigido que durante todo o contrato sejam obtidos rendimentos de tratamento considerados como “standard” para instalações como as previstas.

5.4 – O concorrente deve descrever na sua proposta técnica o controlo processual que se propõe a efectuar com vista à optimização do tratamento e consequentemente da qualidade das águas distribuídas.

5.5 – Todas as instalações ou sistemas devem estar a funcionar de forma a garantir tratamento das águas residuais na qualidade exigível 24 horas por dia a todos os aglomerados do concelho.

### **Artigo 6º - Continuidade/Interrupções de prestação de Serviço**

6.1 – Os sistemas de exploração terão um regime de laboração contínua em qualquer das instalações objecto do presente concurso, podendo apenas ser interrompido quando houver necessidade de executar trabalhos de ampliação, conservação, reparação ou manutenção das instalações.

6.2 – Para efeitos do referido no ponto anterior o adjudicatário avisará a entidade adjudicante, com a antecedência mínima que as circunstâncias o justificarem de eventuais paragens a fazer em qualquer das instalações, sendo



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

que para paragens programadas a antecedência n de comunicação nunca poderá ser inferior a 3 dias, da necessidade de quaisquer trabalhos a fazer nas instalações, da sua natureza, do prazo previsto para a sua execução e da eventual interrupção ou significativa redução do sistema de tratamento, a fim de que possa ser acordado o período em que os referidos trabalhos serão realizados e tomadas as medidas que se mostrem necessárias.

6.3 – Considera-se haver **interrupção dum sistema**, se ocorrer um período de mais de oito horas sem se estar a tratar águas residuais, isto por instalação, por motivo imputável ao adjudicatário.

6.4 – Não serão consideradas como interrupções, para o efeito do estipulado no ponto anterior as resultantes de avaria nas instalações devido a caso de força maior ou a acto de terceiro que não possa ser directa ou indirectamente imputado ao adjudicatário.

### **Artigo 7º - Equipa de exploração**

7.1 – Cada concorrente deverá indicar, na proposta técnica referida na alínea c.3), n.º 2 do artigo 9.º do programa de procedimento, a constituição da equipa de exploração, com indicação de todos os seus elementos, por categoria profissional, que terá como valores de referencia, a tempo inteiro, 1 Chefe de Exploração, 1 Técnico Electromecânico, 2 Operadores, e a tempo parcial 1 Responsável da Prestação de Serviços para coordenar a actividade geral, de segurança, higiene e saúde no trabalho e nas instalações, e ainda para garantir a recolha de amostras e análises de águas residuais.

7.2 – Esta equipa deverá garantir a exploração contínua dos serviços, devendo existir pessoal eventual suficiente para assegurar a cobertura de folgas legais, como períodos de férias e de descanso semanal, turnos e operações a realizar e picos de trabalho extraordinário.

7.3 – O Responsável da Prestação de Serviços nomeado, deverá ser um técnico com habilitação ao nível da licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado pós-



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Bolonha, na área da Engenharia do Ambiente ou Química, com experiência de 10 ou mais anos em sistemas dispersos de tratamento de águas residuais.

7.4 – O chefe de exploração nomeado, deverá ser um técnico com habilitação ao nível da licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado pós-Bolonha, na área da Engenharia do Ambiente ou Química, com experiência de 5 ou mais anos em sistemas dispersos de tratamento de águas residuais.

7.5 – O Técnico Eletromecânico nomeado deverá ser um técnico com formação mínima de nível III na área da electricidade e manutenção de equipamentos, com experiência de 5 ou mais anos em sistemas dispersos de tratamento de águas residuais.

### **Artigo 8.º - Meios de Exploração/Recursos materiais e equipamento**

8.1 – O adjudicatário do serviço terá que possuir, aberto ao público em geral um espaço com área mínima de 30 m<sup>2</sup>, com 1 funcionário, para atendimento e outro espaço de área equivalente para armazém, a localizar na sede do município.

8.2 – O concorrente deverá dispor de veículos apropriados para transporte de pessoal reagentes e outros necessários à prestação do serviço, considerando-se como referência 1 ligeira para deslocação do pessoal, para e entre as diversas instalações, e uma viatura mista tipo todo o terreno para aceder a locais onde viaturas ligeiras não acedam, caso de muitas adutoras que passam no monte longe de estradas pavimentadas.

8.3 – Cada concorrente deverá indicar, na **proposta técnica** referida na alínea c.5), n.º 2 do artigo 9.º do programa de procedimento, todos meios de exploração, nomeadamente escritório, armazém, os recursos materiais e equipamentos que considere necessários, para além dos atrás referidos, para a correcta exploração dos sistemas a concurso, nomeadamente a nível de



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

escritório, informática, ferramentaria, peças suplentes e demais acessórios que considere necessários a uma boa prestação de serviço

8.4 – O adjudicatário obriga-se a manter nas instalações todos os recursos materiais e equipamentos indicados na sua **proposta técnica**.

8.5 – Serão da conta do adjudicatário todos os fornecimentos necessários à manutenção e conservação das instalações em perfeito estado de funcionamento.

### Artigo 9º - Controlo analítico

9.1 – Cada concorrente deverá apresentar, na **proposta técnica** referida na alínea c.2), n.º 2 do artigo 9.º do programa de procedimento), um **programa de controlo analítico** dos diversos sistemas de tratamento de águas residuais existentes no Município de Vimioso, explicitando:

- a) Pontos de amostragem;
- b) Parâmetros a determinar;
- c) Frequência de amostragem/análise para cada parâmetro;
- d) Métodos analíticos a usar.

9.2 - As análises devem ser feitas em laboratório aceite pela entidade de supervisão da atividade, a ERSAR.

9.2 – Os objectivos do controlo analítico são, pelo menos, os seguintes:

- a) Verificação com a periodicidade mínima legal da qualidade das águas residuais tratadas e a rejeitar para o meio ambiente e comparação com a água à entrada das ETAR's, para os parâmetros previstos nos termos do Decreto-Lei n.º 152/97, 19 de Junho (alterado por Decretos-Lei n.º 348/98, 261/99, 172/2001, 149/2004, 198/2008, 133/2015), no D.L. 236/2008 de 1 de Agosto, ou outros que os possam e nas licenças de descarga de cada ETAR;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

b) Avaliação das condições de funcionamento dos diversos processos unitários de todos os sistemas e instalações de Tratamento de Águas Residuais do Município de Vimioso.

9.3 – A entidade adjudicante reserva-se o direito de fixar um programa de controlo analítico diferente do apresentado pelo adjudicatário, se este for insuficiente para garantir as obrigações legais mínimas na matéria.

### **Artigo 10º - Análises de controlo**

10.1 – A entidade adjudicante, ou qualquer entidade autorizada por esta, poderá fazer os ensaios e análises que julgue necessários para verificar o cumprimento das condições estabelecidas ou para estudar as possibilidades de melhorar o rendimento ou o funcionamento das instalações.

10.2 – Em caso de discrepância entre os resultados de análises feitas pelo adjudicatário e as obtidas pela entidade adjudicante, serão feitas novas análises em laboratório oficial. Os custos destas análises de arbitragem serão suportados pela parte que se verificar não ter razão.

### **Artigo 11º - Lamas e outros Resíduos**

11.1 – Cada concorrente deverá apresentar, na **proposta técnica** prevista alínea c.4), n.º 2 do artigo 9.º do programa de procedimento), a(s) solução(ões) de destino final a dar a este produto, para todas as instalações consideradas, e no caso de alterações legais, o destino final destas terá sempre que cumprir a legislação em vigor.

11.2 – As despesas de transporte, deposição ou outros nesse destino final deverão ser explicitados na **proposta económica**, conforme o artigo 9.º deste caderno de encargos.

11.3 – O adjudicatário será responsável por manter estes produtos convenientemente acondicionados e/ou em condições higiénicas ambientais



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

adequadas a um transporte seguro, sem cheiros e sem derrames, ao longo do percurso para destino final.

### **Artigo 12º - Tarefas/Rotinas mínimas a efectuar**

Cada concorrente deverá apresentar, na **proposta técnica** prevista alínea c.1), n.º 2 do artigo 9.º do programa de procedimento o conjunto de tarefas rotinas a desenvolver que no mínimo deverão cumprir o seguinte:

12.1 – Como referência deve haver 2 operadores a tempo inteiro para realização das rotinas de operação, sendo 1 para as ETAR's Clássicas e outro para as ETAR's Compactas.

12.2 – Deve haver ainda pessoal para acudir a situações de emergência e de forma a garantir que cada ETAR clássica tenha 2 visitas diárias com permanência mínima de 1 hora na primeira visita e visitas no mínimo bissemanais a cada ETAR Compacta e a cada Estação Elevatória e permanência o tempo mínimo necessário para efectuar as rotinas ou demais tarefas necessárias.

12.3 – Toda e qualquer instalação tem que ser objecto de intervenção sempre que necessário, nomeadamente visitas em períodos de chuvas intensas para limpeza das obras de entrada de forma a evitar derrame de águas residuais não tratadas.

12.4- Inspeção mensal de todas os colectores ou condutas, sejam elas elevatórias ou gravíticas.

12.5 – Apresentar na sua proposta técnica devidamente especificado, detalhado e o mais pormenorizado possível o plano geral de rotinas que se propões executar.

### **Artigo 13º - Relatórios de exploração**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

13.1 – O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante, durante o período de exploração, os seguintes relatórios:

- a) Um relatório mensal com indicação das principais ocorrências, dos elementos estatísticos resultados do controlo analítico e registos de exploração dos caudais produzidos e distribuídos e actividades mais relevantes desenvolvidas nesse período e demais elementos que se enquadrem, etc.;
- b) Um relatório anual, com o resumo da situação do ano transacto;
- c) Quaisquer outros relatórios solicitados pela entidade adjudicante.

13.22 – Os relatórios de exploração deverão ser apreciados, pela entidade adjudicante, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua recepção e considerar-se-ão tacitamente aprovados uma vez decorrido aquele prazo sem comunicação da sua rejeição.

13.3 – No caso de se verificarem divergências a sanar ou correcções a efectuar nos relatórios de exploração, o processo originado pelas mesmas deverá estar concluído 15 (quinze) dias após a data do parecer de apreciação pela entidade adjudicante, valendo, em último caso, as determinações deste último.

### **Artigo 14º - Fiscalização**

14.1 – O exacto e pontual cumprimento de todas as cláusulas do contrato será fiscalizado pela entidade adjudicante, ou por quem ela designar para o efeito, que fiscalizará também o equipamento, processos de funcionamento, materiais e, de um modo geral, todos os produtos e serviços necessários à exploração das instalações.

14.2 – Outras entidades oficiais com competências legais para o efeito podem também fiscalizar os serviços prestados e a forma como o estão a ser, no âmbito das suas competências.

### **Artigo 15º - Pessoal Eventual**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO**

15.1 – O adjudicatário deverá garantir a exploração contínua das ETAR's, EE, adutoras, condutas elevatórias e demais órgão a elas associados, afectas à exploração devendo além do pessoal mínimo proposto assegurar pessoal eventual suficiente para garantir a cobertura de folgas legais, como períodos de férias e de descanso semanal, assegurar eventual necessidade de trabalho extraordinário e os turnos que devam ser realizados.

15.2 – O pessoal deverá ser dirigido por técnico de formação superior, com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa exploração, manutenção e conservação das instalações, exigindo no mínimo 3 anos de experiência em chefia de equipas de operação e manutenção de estações de tratamento de águas residuais. Este técnico exercerá as funções de delegado do Adjudicatário junto da entidade adjudicante.

### **Artigo 16º - Materiais, reposições e fornecimentos**

#### **16.1 – Armazenamentos**

O adjudicatário obriga-se a manter em instalações próprias ou alugadas um ou mais armazéns com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo de exploração e manutenção, necessárias ao funcionamento normal das instalações e a reparações necessárias.

#### **16.2 – Despesa de aquisição**

Serão da conta do adjudicatário todos os fornecimentos de produtos e consumíveis necessários à manutenção e conservação das instalações em condições de perfeito funcionamento, incluindo reagentes, telefone, e ainda peças e eventual de substituição dos equipamentos existentes.

### **Artigo 17º - Transição da prestação de serviços**

17.1 – A empresa sobre quem recair a adjudicação deve, colocar no terreno no mês anterior ao início da exploração o técnico que irá ser o responsável



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

permanente pela mesma, a fim de conjuntamente com a equipe de exploração atual se inteirar dos sistemas existentes e planejar o arranque da exploração de forma a ter um arranque da exploração adequado.

17.2 – No final do contrato, a empresa adjudicatária fica obrigada a prestar o apoio necessário aos serviços municipais ou a qualquer empresa que a câmara contrate para a continuidade da prestação de serviço, sobretudo no último mês, de forma a garantir tanto quanto possível uma transição de prestação de serviços adequada.

### **Artigo 18º - Reversão**

18.1 – No final da prestação de serviços, se a entidade adjudicante manifestar vontade nesse sentido, reverterão para a mesma os bens de propriedade do adjudicatário directamente afectos à prestação de serviços em estado de funcionamento e conservação que permitia a continuidade do serviço, sem quebra de qualidade.

18.2 – A reversão far-se-á a título oneroso, para o caso de viaturas e equipamentos e sendo o valor dos bens dela objecto determinados por acordo, entre as partes, tendo como base nos valores líquidos contabilísticos, determinados por acordo no balanço feito nessa data e para esse fim.

18.3 – A reversão far-se-á a título gracioso, para todas as peças de substituição normais de exploração, ou outros que existem à data e não descritos nos pontos anteriores.

Vimioso, outubro 2020

O Presidente

---

(Dr. António Jorge Fidalgo Martins)